A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

Fl n.º 4
Proc. 240/06

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 19/02

Institui a **Medalha 22 de Agosto – São Vicente – Berço da Democracia Americana,** com a finalidade de condecorar todos aqueles que se destacarem no resgate, na exaltação e na divulgação desse importante registro histórico.
Autoria: Vereador Alfredo Moura

Art. 1.º - É instituída a Medalha 22 de Agosto - São Vicente - Berço da Democracia Americana, com a finalidade de condecorar todos aqueles que se destacarem no resgate, na exaltação e na divulgação desse importante registro histórico.

Art. 2.º - A medalha a que se refere o art. 1.º consiste em disco metálico dourado com 5 (cinco) centímetros de diâmetro e 2 (dois) milímetros de espessura, contendo:

a) - no anverso – brasão de armas do Município de São Vicente, cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Vicente";
b) - no reverso – inscrição na orla, com dizeres "22 de Agosto – São Vicente – Berço da Democracia Americana".

Art. 3.º - A medalha será conferida desde que aprovado o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá apresentar um Projeto por ano propondo a concessão da medalha, ao qual anexará "curriculum vitae" do homenageado.

Fl n.º 5
Proc. 240/06

Art. 4.º - Conjuntamente com a medalha, expedir-se-á diploma que a vincula, sob a denominação "Diploma 22 de Agosto - São Vicente – Berço da Democracia Americana " .

Art. 5.º - A concessão da medalha será feita por Decreto-Legislativo e entregue, com o respectivo diploma, em ato solene público, em data especialmente designada pela Presidência da Câmara.

Art. 6.º - Excepcionalmente, mediante proposição devidamente justificada, a medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 16 de outubro de 2002.

LUCIANO BATISTA
Presidente

Proj. Decr.-Leg. n.º 19/02
Proc. n.º 186/02